

# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI N° 168/00

**SÚMULA:** Altera redação da Lei Municipal nº 165/00 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Reserva do Iguaçu para o exercício de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 165/00, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - *Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais desta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**Artigo 2º** - *A proposta Orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais, as receitas e despesas serão estimadas e fixadas, tomndo-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.*

**Artigo 3º** - *A proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.*

**Artigo 2º** - Fica alterado o inciso IV do Artigo 7º da Lei Municipal nº 165/00, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7º** - ....

**IV** - *As despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e o encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, para o Executivo e, a 6% (seis por cento) para o Legislativo, conforme Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.*

**Artigo 3º** - Fica alterado o Parágrafo 3º do Artigo 10 da Lei Municipal nº 165/00, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 10** - .....

**Parágrafo 3º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:**

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;**
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;**
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas;**
- IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos orçamentários, dentro de uma mesma categoria de programação.**

**Artigo 4º** - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 12 e seus incisos I e II, com a seguinte redação:

**Artigo 12** - .....

**I - .....**

**II - .....**

**Parágrafo Único - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária, até o início do exercício de 2001, ao Poder executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.**

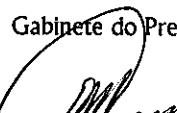
**Artigo 5º** - Fica alterado o Artigo 14 e seus incisos, da Lei Municipal nº 165/00, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentária, para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal se incumbirá de:**

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;**
- II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Executivo e do Legislativo;**
- III - Emitir até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.**
- IV - Divulgar os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas do T.C.E., inclusive na Internet, ficando à disposição da comunidade.**

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2000.

  
**EDISON MENDES DE CAMPOS**

Prefeito Municipal